



CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO ELINTON DUTRA, inscrito no CPF sob o Nº 434.972.929-15 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado INGA CAMINHÕES, inscrita no CNPJ: 23.008.729/0001-00, com o endereço na Rodovia BR 101 s.n.º BAIRRO: Barracão CEP:88.820-000 CIDADE: Içara SC, neste ato representado pela SRª MARILISE SCHÖLL GIARETTA brasileira, natural de Treze Tílias SC, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.445.988-6 SSP/PR e inscrita no CPF: 524.672.959-15, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Ademar Munhoz nº 482 casa 8 BAIRRO: Uberaba CEP:81.560-080 CIDADE: Curitiba PR. denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 08/2023 e Dispensa nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA 4 REVISÕES DE CADA VEÍCULO AMBULÂNCIAS SPRINTER 416 CD PLACA SDY -8G90 E PLACA SDY - 8G89, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá que fornecer o serviço, objeto deste contrato:



CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem como valor R\$ 14.176,22 (quatorze mil cento e setenta e seis reais e vinte dois centavos).

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o evento do curso de capacitação aos professores com a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SETIMA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não prestado o serviço;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA OITAVA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de prestação de serviço mencionado à cima se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações firmadas por meio deste instrumento fica a contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 27 de fevereiro de 2023.



CONTRATANTE

JOAO ELITON DUTRA

Prefeito Municipal

DOUGLAS RAFAEL
DELALLO
CAUS:04150957940

Assinado de forma digital por
DOUGLAS RAFAEL DELALLO
CAUS:04150957940
Dados: 2023.03.24 17:24:26 -03'00'

INGA CAMINHÕES LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: